

- x) que em relação ao período pós-internação orientou-se "por analogia ao que acontece quando um servidor está cedido ou requisitado a outro órgão", prestando contas à UnB;
- xi) que as suas "obrigações imediatas e compromissos laborais no período eram presencialmente na Universidade", sendo razoável a apresentação da documentação médica à UnB;
- xii) que não entendeu necessária a comunicação ao Senado Federal quanto ao trancamento geral de matrícula no semestre, pois "em nada alterou minhas obrigações presentes ou passadas".

Em seguida, o ILB, por meio do Ofício nº 60/2024 – SEPOS/COESUP/ILB¹³, elencou as principais argumentações do servidor e restituiu os autos à DGER, sem, contudo, realizar efetiva e pormenorizada análise de mérito quanto à manifestação do interessado.

Sendo assim, a DGER requereu¹⁴ instrução conclusiva do ILB quanto aos seguintes pontos:

- 1. O servidor, tempestivamente e tão logo tenha sido expedido, nos termos do art. 4º15 do Ato da Comissão Diretora nº 17, de 2011, apresentou o atestado médico ao Senado Federal alusivo à sua condição de saúde, conforme documento indicado no NUP 00100.177092/2023-91?
- 2. O servidor apresentou, prévia e formalmente, requerimento contendo pedido de suspensão ou de interrupção da ação de capacitação objeto do afastamento para pós-graduação *stricto sensu*?
- 3. Houve aproveitamento de ação de capacitação estritamente referente à pósgraduação *stricto sensu* no período letivo cursado pelo servidor durante o 1º semestre de 2023, compreendido entre 27/2/2023 e 29/7/2023? Detalhar.
- 4. Em caso de não aproveitamento de ação de capacitação, conforme questionamento do item 3, o 1º semestre letivo do ano de 2023 seria passível de cassação, nos termos dos normativos vigentes?

Parágrafo único Em se tratando de servidores lotados nos Escritórios de Apoio às Atividades Parlamentares, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o atestado deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao respectivo Gabinete, que providenciará sua imediata apresentação à Junta Médica.



¹³ NUP 00100.145621/2024-79

¹⁴ NUP 00100.203816/2024-41 – Despacho nº 4139/2024-DGER

¹⁵ Art. 4º Após o atendimento médico, o servidor, ou alguém em seu nome, deverá apresentar o respectivo atestado à Junta Médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou, caso convocado para depor em sindicância, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do início do afastamento.